



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 004/2020  
CARTA CONVITE Nº 003/2020

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RDR-DISCO CLUBE BAR LTDA**, sito na PC Gaspar Paulo Mayer, 230 – Centro – Jacupiranga/SP CEP: 11.940-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 68.336.320/0001-50, representada neste ato por ROGÉRIO LUIZ QUINTAES MACHADO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 254.741.201-25 (Bancário) doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 003/2020, a autorização constante do Processo n.º 011/2020 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a **contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e demais equipamentos e mão de obra necessários para a realização do evento denominado "CARNAVAL ECOLÓGICO 2020"**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea "a", legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a **contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e demais equipamentos e mão de obra necessários para a realização do evento denominado "CARNAVAL ECOLÓGICO 2020"**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 003/2020, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

## Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, no tocante às providências para que os eventos transcorram normalmente, nas datas e horários previstos, com toda a infraestrutura solicitada pela CONTRATANTE.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob penada aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

2.3 A licitante vencedora obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e III do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer o Órgão Gerenciador.

2.4 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.6 A fiscalização exercida pelo Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre os serviços ora contratados.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor global estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 27.120,00 (Vinte e Sete Mil Cento e Vinte Reais), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços prestados. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 1693-9 OP 003 **Agência nº. 1222 Banco:** Caixa Econômica Federal.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – Unidade Executora: 02.09.01 – Cultura, Turismo e Lazer - Funcional Programática: 13.392.0017.2055 – Atividades de Cultura, Turismo e Lazer – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 317 – Fonte 01 / Recursos Próprios.

## Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

## Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrada nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

## Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação dos serviços descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 **Das Obrigações:**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos materiais/prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) deve entregar no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada;
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação dos serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- e) responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no ambiente de trabalho durante a sua execução; respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE;
- f) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- g) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- h) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, e pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pela Responsável pelo Departamento de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Órgão Licitante, ou pessoa por ela designada para tal; e
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 003/2020 - Processo nº 011/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade na prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital e deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

## Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 003/2020 - Processo nº 011/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato.

## Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA  
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RDR-DISCO CLUBE BAR LTDA  
ROGÉRIO LUIZ QUINTAES MACHADO  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Denis da Silva Pinto  
RG N.º 48.234.380-1  
CPF N.º 373.227.228-17

\_\_\_\_\_  
Guilherme dos Santos Andrade de Jesus  
RG N.º 45.514.379-1  
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA**  
Advogada – OAB/SP. 220.799  
Procuradora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e demais equipamentos e mão de obra necessários para a realização do evento denominado "CARNAVAL ECOLÓGICO 2020", conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram o Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIT.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL ECOLÓGICO 2020", conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.	SERVIÇO	01	R\$ 27.120,00	R\$ 27.120,00

### 2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 – Os serviços serão executados em 05 (cinco) dias consecutivos, compreendendo-se nos dias de 21/02/2020 a 25/02/2020, para a realização do evento "CARNAVAL ECOLÓGICO 2020".

### 3 - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

#### 3.1 - ITEM 01- SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO E BANDA

##### 3.1.1 Caixas acústicas de P.A (especificação mínima)

- 08 caixas modelo LINE ARRAY ou de equivalência superior.
- 08 caixas modelo SB 850, SB1000 ou de equivalência superior.
- 01 mesa de som com no mínimo 32 canais – monitor / P.A.
- Amplificadores com potência compatível para o funcionamento do sistema.
- Cabeamento necessário para o funcionamento do sistema.

3.1.1.1 - Esse sistema será utilizado durante os 05 dias do evento.

##### 3.1.2 Sonorização de Palco e Equipamentos

- 04 caixas para monitor (SM 222, SM 400 ou de equivalência superior).
- 02 microfones sem fio (SHURE UR, SENNHEISER EW835 ou de equivalência superior).
- 01 kit de bateria (SHURE, AKG ou de equivalência superior).
- 04 microfones condenser (modelo referencial BETA 81, C1000 ou de equivalência superior).
- 06 microfones para voz e instrumentos (modelo referencial SM 58 ou de equivalência superior).
- 04 microfones para instrumentos (modelo referencial SM 57 ou de equivalência superior).
- 08 Directbox (modelo referencial WHIRLWIND, EAM ou de equivalência superior).
- 12 pedestais de microfone.
- Amplificadores com potência compatível para o funcionamento do sistema.
- Cabeamento necessário para o funcionamento do sistema.

3.1.2.1 - Esse sistema (sonorização e equipamentos) serão utilizados durante os 05 dias do evento.

##### 3.1.3 Iluminação do Palco

- 06 Moving Beam 7R OU 5R.
- 02 Strobe com no mínimo 1500 Watts.
- 16 Refletores modelo PAR LED de 3 Watts.
- 01 Máquina de fumaça 3000 Watts.
- 12 Canhão PAR 64 com lâmpadas de 1000 Watts – COLORIDOS.
- 04 Mini Bruth.
- 01 Mesa de luz digital (modelo referencial AVOLITES, GRAND MA ou de equivalência superior).
- Todo cabeamento necessário para o perfeito funcionamento do sistema.

3.1.3.1 - Esse sistema (iluminação) será utilizado durante os 05 dias do evento.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## 3.1.4 Sonorização Praça Atrás da Igreja (Torres Delay)

- a) 04 caixas modelo TRI WAY, BEE WAY ou de equivalência superior.
- b) 02 torres de andaimes.
- c) Amplificadores com potência compatível com as caixas.
- d) Todo cabeamento necessário para o perfeito funcionamento do sistema.

3.1.5.1- Esse sistema (torre de Delay) será utilizado durante os 05 dias do evento.

## 3.1.5 Equipamento DJ:

- a) 01 Mixer (modelo referencial PIONEER, BERINGHER ou de equivalência superior).
- b) 02 Toca CD (modelo referencial CDJ-100 S, CDJ 200S, CDJ – 1000 ou de equivalência superior).
- c) 01 Toca disco profissional DJ (modelo referencial MK2 ou de equivalência superior).
- d) 01 Praticável pantográfico ou telescópico com rodas.

3.1.6.1 - Esse sistema (equipamento) será utilizado durante os 05 dias do evento.

## 3.2 - ITEM 02 – PALCO

### 3.2.1 Fornecimento montagem e desmontagem de palco (especificação mínima):

- a) 01 palco de Boxtruss de alumínio com cobertura 02 águas com 08 M X 06 M, montando na seguinte configuração: 08 metros de frente e fundos, 06 metros nas laterais, pé direito de 6 metros, lona antichamas na cor branca, azul ou cinza, asa de P.A com Boxtruss Q30 ou Q50 de alumínio, com escada de acesso e fechamento laterais. Piso, com altura regulável de 1 metro a 1,5 M de altura, com total travamento entre si no sistema X. Palco devidamente aterrado e estaqueado obedecendo todas as normas de segurança. O palco deverá ser montado com utilização de Boxtruss alumínio Q30 nas torres e toda estrutura da cobertura com utilização de Boxtruss alumínio Q30 ou Q50 ou Box.
- b) 02 linhas de Boxtruss de alumínio para pendurar iluminação presa ao palco por cintas.
- c) 01 House Mix coberta.

## 3.3 - ITEM 03 - SANITÁRIOS QUÍMICOS:

### 3.3.1 Fornecimento, instalação e retirada de sanitários químicos (especificação mínima):

- a) 08 cabines de sanitários químicos modelo standard com teto translúcido, com a devida limpeza diária e com identificação de uso (SEXO) para todos os dias do evento (sendo 03 masculinos, 04 femininos e 01 especial para deficientes).

3.3.1.1 – Esse sistema (equipamento) será utilizado durante os 05 dias de evento.

3.3.2 Ficará a cargo do fornecedor, toda e qualquer tipo de manutenção a ser realizada nos sanitários, por todo o período do evento.

## 3.4 - ITEM 04 – BANDA E PESSOAL DE APOIO:

### 3.4.1 DJ Profissional:

- a) 01 DJ profissional com repertório variado.

3.4.1.1 - Esse profissional (sonorização e equipamento) será utilizado durante as 05 noites do evento e 01 dia de manhã.

### 3.4.2 Escola de Samba:

- a) Banda da região com repertórios carnavalescos.
- b) Escola de samba da região com repertório carnavalescos, com no mínimo 16 integrantes.

3.4.2.1 - A escola se apresentará durante 01 noite de evento e a banda 01 noite de evento, com datas a serem programadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **RDR-DISCO CLUBE BAR LTDA**

Contrato nº (de origem): **004/2020** – Data da Assinatura: **21/02/2020**

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e demais equipamentos e mão de obra necessários para a realização do evento denominado "CARNAVAL ECOLÓGICO 2020".**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799 e**

Contratada: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 21/02/2020**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP.

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP.

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: ROGÉRIO LUIZ QUINTAES MACHADO

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 254.741.201-25 - RG: 102.743

Data de Nascimento: 06/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Talco, 25 – Cidade Nova – Jacupiranga/SP CEP: 11.940-000

E-mail institucional: [rdproducoes@hotmail.com](mailto:rdproducoes@hotmail.com)

E-mail pessoal: [rmachadorogeriordr@gmail.com](mailto:rmachadorogeriordr@gmail.com)

Telefone(s): (13) 9 97512571 / (13) 9 81672732

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.